



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.807.228/0001-16, com sede na Rua Gilberto de Oliveira Naves, nº 478, no município de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu presidente, o Senhor Hideraldo Henrique Silva, inscrito no CPF nº 757.697.356-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro, **CITY CARE (SRT Tecnologia da Informação LTDA)**, inscrita no CNPJ 36.373.212/0001-61, com endereço na Rua José Antônio Furlani, 48, Bairro Jardim Morumbi, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seus sócios administradores, o Senhor Eduardo Mantovani, inscrito no CPF nº 081.766.828-45 e o Senhor Marcelo Bignardi Jarretta, inscrito no CPF nº 157.284.928-27, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão do processo de dispensa de licitação respectivo, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço técnico especializado para fornecimento de licença de uso de sistema de ouvidoria digital por tempo determinado, instalação, treinamento, hospedagem, manutenção e suporte.

Parágrafo único: Os serviços abrangem as fases de parametrização de recursos da ferramenta para se adequar às particularidades do consórcio, instalação, treinamento, implantação, hospedagem, manutenção e suporte.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:** Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) com vencimento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, após a emissão da nota fiscal e boleto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VERIFICAÇÃO:

A verificação da entrega do serviço ficará a cargo da Superintendência do contratante.



Parágrafo único. A prestação dos serviços terá como termo inicial a data de 1º de agosto de 2020 e como termo final o prazo de 12 meses contados a partir da inicial.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento será feito com a dotação orçamentária: 03.001.000.17.122.0021.2001.0000.3.3.90.40.00.10

Parágrafo único. Em razão do fato de que o presente contrato possui vigência para os anos de 2020 e 2021, fica estabelecido que o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) relativo ao ano de 2020, onerará a dotação orçamentária prevista para o ano de 2020, sendo que o valor restante, no montante de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), onerará as dotações orçamentárias próprias para o ano de 2021, as quais serão inseridas neste contrato, caso necessário, por meio de apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES:**

Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de área econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

§1º São obrigações do contratada:

I – responsabilizar-se por seus funcionários, inclusive com relação a encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais (municipais, estaduais ou federais), bem como por seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

II – responder integralmente pelas obrigações contratuais no caso de, em qualquer hipótese, empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;

III – obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;



IV – responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;

V – manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos;

VI – responsabilizar-se por todos os seus encargos sociais e trabalhistas.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato, bem como comunicar previamente a contratada acerca de qualquer solicitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização será exercida pelo contratante, através de seu setor competente, o qual poderá, junto ao representante do contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas em prazo razoável assinalado, serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual será submetida à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação do contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

f) dissolução da sociedade do contratada;

g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;

h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;



II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, e à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de descumprimento parcial.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Boa Esperança, MG, 27 de julho de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS  
GERAIS (CISAB SUL)  
PRESIDENTE

SRT Tecnologia da Informação LTDA  
SÓCIO ADMINISTRADOR

SRT Tecnologia da Informação LTDA  
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO  
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 19.807.228/0001-16

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**CISAB-SUL**